ACÓRDÃO - AC00 - 504/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7312/2022
PROTOCOLO	: 2174073
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DONIZETE APARECIDO VIARO
DENUNCIANTE	: LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADA	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI - OAB/MS 7311
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: DENÚNCIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. FALTA DE PUBLICIDADE DOS EDITAIS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES PRESENCIAIS. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. LEI N. 14.133/2021. UTILIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. A constatação da publicação dos atos referente às licitações, inclusive dos procedimentos licitatórios denunciados, no portal eletrônico municipal, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e com os princípios constitucionais da publicidade e transparência (Lei n. 12.527/2011; art. 37 da CF/1988), afasta a irregularidade denunciada consistente na falta de publicidade dos editais dos certames.

2. Tendo em vista a previsão, na Lei n. 14.133/2021, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como site oficial destinado a divulgar os atos e a garantir o acesso à informação, recomenda-se a divulgação no portal das futuras contratações públicas.

3. É determinado ao atual responsável o encaminhamento dos documentos obrigatórios relativos ao procedimento licitatório especificado para a devida autuação perante o TCE/MS.

4. Improcedência da denúncia. Arquivamento do processo. Recomendação. Determinação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 16 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgar **improcedente** a denúncia, com o consequente **arquivamento** do processo, nos termos do artigo art. 129, I, “b”, do RITCE/MS; expedir **recomendação** ao atual responsável para que haja a divulgação de todas as contratações públicas no Portal da Transparência do Município de Paranhos/MS e no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), em atendimento ao previsto na Lei n. 14.133/2021; **determinar** ao atual responsável que encaminhe os documentos obrigatórios relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 029/2022 para a devida autuação perante o TCE/MS; **quebrar** o sigilo processual, consoante o disposto no art. 61, § 6º, do RITCE/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 16 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos de Denúncia apresentada à Ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul em face do Município de Paranhos/MS diante dos indícios de irregularidades relacionadas à falta de publicidade dos editais dos procedimentos licitatórios Pregões Presenciais n. 029/2022 e 31/2022.

O expediente foi recebido pelo Presidente deste Tribunal, consoante o despacho de fl. 40.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP - 7878/2022 (peça 40), manifestou-se pela procedência parcial da denúncia, uma vez que não houve a disponibilização da documentação referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 029/2022.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 1ª PRC - 699/2023 (peça 41), opinou pela procedência parcial da denúncia, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

O caso em comento trata-se de Denúncia acerca de possíveis impropriedades ocorridas no Município de Paranhos/MS, consistentes na falta de publicidade e de divulgação dos editais dos procedimentos licitatórios Pregões Presenciais n. 029/2022 e 31/2022, o que dificultaria o conhecimento dos procedimentos licitatórios por parte dos interessados.

Em consulta ao sítio eletrônico do Município de Paranhos/MS, observo que existe atualmente a aba “Licitações” [1], nas quais as documentações referentes às contratações públicas são divulgadas e mantidas à disposição do público, inclusive as relativas aos procedimentos licitatórios Pregões Presenciais n. 029/2022 e 31/2022.

Dessa forma, considero que a atuação do jurisdicionado está em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, vez que houve a divulgação dos procedimentos licitatórios Pregões Presenciais n. 029/2022 e 31/2022 em sitio eletrônico próprio, razão pela qual não restou demonstrada qualquer irregularidade e/ou ilegalidade.

[1] Disponível em: <https://www.sistemasbds.com.br/transparencia/paranhos/processos>. Acesso em: 13/02/2025.

Por outro lado, noto que a Lei n. 14.133/2021 estabeleceu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial destinado a divulgar os atos exigidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a garantir o acesso à informação nos termos da Lei n. 12.527/2011:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> (...)
>
> Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
>
> I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
>
> II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

À vista disso, Rafael Oliveira[2] leciona que a instituição do PNCP:

> garante transparência e racionalidade nas informações divulgadas pelo Poder Público, servindo como importante instrumento de acesso aos dados das licitações e das contratações públicas, o que facilita o exercício do controle social e institucional.

Dessa forma, atentando ao entendimento deste Tribunal quanto à possibilidade de expedição de recomendação mesmo com a improcedência da denúncia[3], reputo ser recomendável ao jurisdicionado, como caráter pedagógico, que a futuras contratações públicas sejam igualmente divulgadas no PNCP, em observância a Lei n. 14.133/2021.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia apresentada, com o consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos do artigo art. 129, I, “b”, do RITCE/MS;

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 320. E-book. Disponível em: <https://grupogen.vitalsource.com/books/9788530995072>. Acesso em: 13/02/2025.

[3] Acórdão AC00 - CORAC - 1924/2024, TC/2546/2022, Plenário, Rel. Cons. Flávio Kayatt, j. em 10/10/2024.

II – **IMPROCEDÊNCIA da denúncia** para que haja a divulgação de todas as contratações públicas no Portal da Transparência do Município de Paranhos/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao previsto na Lei n. 14.133/2021;

III – **DETERMINAÇÃO** ao atual responsável para que encaminhe os documentos obrigatórios relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 029/2022 para a devida autuação perante o TCE/MS;

IV – **QUEBRA DO SIGILO PROCESSUAL**, consoante o disposto no art. 61, § 6º, do RITCE/MS;

V – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela improcedência da denúncia, pelo arquivamento dos autos, pela recomendação e determinação ao atual responsável e pela quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

GLX / MRMAM